



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 525, de 23 de junho de 2015.

*APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN (2015-2025) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Assú/RN (PME – Assú/RN 2015-2025), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei e anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar nos níveis e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. Valorização dos Profissionais da Educação;
- VI. Gestão Democrática: participação, responsabilização e autonomia didática e financeira das escolas públicas;
- VII. Financiamento da Educação com base na ampliação da aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, que assegure atendimento às necessidades de expansão da rede local, com padrão de qualidade e equidade;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

VIII. Educação e Diversidade: movimentos sociais, inclusão e direitos humanos.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme previsto no art. 5º da Lei n. 13.005/2014, por meio de uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, integrada pelas seguintes instâncias

- I** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC-Assú/RN);
- II** - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Assú/RN;
- III** - Conselho Municipal de Educação do Município de Assú (CME-Assú/RN);
- IV** - Fórum Municipal de Educação do Município de Assú (FME - Assú/RN).

Parágrafo Único. As metas da Lei n. 13.005/2014 (PNE 2014-2024) estão contempladas no PME-Assú/RN (2015-2025), caracterizando as diretrizes descritas no Art. 2º desta Lei e orientando as metas e estratégias propostas para a educação do Município de Assú/RN.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, representante legal do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no anexo desta Lei.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Assú/RN:

- I** - Monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;
- II** - Propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias e o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação;
- III** – Divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações do PME.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º Ao Fórum Municipal de Educação do Município de Assú/RN (FME-Assú/RN), órgão de caráter permanente e com regimento próprio, compete acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME-Assú/RN, bem como a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação, durante a vigência do PME- Assú/RN (2015-2025).

Parágrafo Único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão prévias às conferências estaduais de educação, previstas até o final do decênio, para a discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e estratégias, visando possíveis alterações.

Art. 7º A meta e as estratégias relativas ao financiamento da educação, previstas no anexo desta Lei, serão avaliadas no quinto ano de sua vigência, e poderão ser ampliadas por meio de lei complementar, para atender às necessidades financeiras da educação do município.

Art. 8º. O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024), do PEE (2015-2025) e do PME-Assú/RN (2015-2025).

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei para adequação do Plano Municipal de Educação, a vigorar no decênio subsequente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 11. As diversas instâncias e entidades que compõem a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Assú/RN, farão ampla divulgação desta Lei e seu anexo, assim como dos seus resultados, conforme o *caput* do Art. 5º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 23 de junho de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Secretário De Governo
ALBERTO LUIS DE LIMA TRIGUEIRO
Secretario Municipal De Educação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Garantir oferta da Educação Infantil na pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos, de modo a atender 100% de toda a demanda até 2017 e ampliar o atendimento nas creches para as crianças de 0 a 3 anos, contemplando no mínimo 50% das crianças, até o final da vigência deste PME.
2. Estabelecer por meio de regime de colaboração entre os sistemas federativos (União, estados, distrito federal e municípios) mecanismos que definam padrões de referência de qualidade para o atendimento na educação infantil.
3. Estabelecer por meio de regime de colaboração, entre os sistemas federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a partir do segundo ano de vigência do PME, mecanismos que definam padrões de referência de qualidade para o atendimento na educação infantil.
4. Definir os mecanismos de consulta pública da demanda das famílias para garantir a universalização, até 2025, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, do/no campo, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até 3 anos, até o final dessa vigência.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

5. Firmar parcerias com os entes federados para realizar anualmente levantamento, em regime de colaboração (parceria intersetorial entre Secretaria de Saúde, Assistência Social e Instituições de Registro Oficial) a população de 0 (zero) a 3 anos, por meio de um instrumento de monitoramento que possibilite a aferição desses resultados, visando a construção e reestruturação de escolas, bem como aquisição de equipamento, de forma a atender até o final da década 100% da demanda existente para as creches.
6. Considerar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais e estaduais de qualidade e aos parâmetros definidos na comissão de avaliação da educação infantil do município de Assú.
7. Garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.
8. Garantir a partir do ano de vigência do PME a formação continuada dos profissionais da educação infantil, com no mínimo duas formações por ano em ambiente extra escolar, sem comprometimento dos 200 dias letivos para trabalho efetivo com o aluno, atendendo as especificidades de estudos como comunidades indígenas e quilombolas, étnico-racial, gêneros, diversidades e outras temáticas.
9. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
10. Atender as populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades desde que haja demanda e condições de oferta nas próprias comunidades, firmando parceria com os Governos: Federal, Estadual e Municipal para proceder a construção de escolas com padrões de qualidade necessários, a fim de concretizar este atendimento até o final de 2025.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

11. Garantir, até o final do 5º ano de vigência deste PME, a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
12. Fortalecer, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
13. Assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
16. Realizar e publicar, em regime de colaboração com os demais entes federados, anualmente, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento no município, a partir do segundo ano de vigência deste PME.
17. Estimular a participação da família na escola, bem como acompanhar o processo de ensino aprendizagem de seus filhos de forma ,ais ativa, durante todo o plano;
18. Fazer adesão aos programas e políticas do Governo Federal para implantar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME.

19. Implantar estratégias de estímulo à participação das famílias de crianças de 0 a 5 anos na escola, bem como acompanhar o processo de ensino aprendizagem de seus filhos de forma mais ativa, durante a vigência deste PME.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Criar o Sistema Municipal de Ensino no primeiro semestre do segundo ano de vigência do PME para que o Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração e articulação com órgãos dos sistemas: estadual e federal, elabore e encaminhe às escolas de Ensino Fundamental, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.
2. Aderir ao Pacto proposto pela União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, para implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum do ensino fundamental.
3. Criar, em consonância com as diretrizes emanadas da União – CNE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
4. Criar mecanismos que fortaleçam o acompanhamento e o monitoramento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental em relação ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários e não beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes por meio de chamadas públicas que estão matriculados, não estão frequentando ou que se evadiram da escola influenciando os índices de evasão, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para proceder sua inclusão nos níveis/modalidades de ensino a que estiverem aptos a participar.

6. Estimular o desenvolvimento e uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluído adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

8. Estreitar e ampliar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

9. Criar mecanismos que incentivem pais ou responsáveis pelo acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, incluindo no Calendário Escolar a Semana da Família na Escola, bem como abrindo à escola em horários disponíveis para realização de atividades culturais e esportivas para pais ou responsáveis.

10. Ampliar e fortalecer, através de parcerias com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, incluindo-se a construção de escolas, até o final da vigência deste PME.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
12. Criar o Concurso de Redação Municipal e as Olimpíadas de Matemática Municipal para estudantes do ensino fundamental – 5º ao 9º ano, garantindo a oferta de atividades extracurriculares que incentive os estudantes a participarem de certames e concursos nacionais.
13. Promover atividades permanentes de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, por professor de Educação Física a partir do 1º ano do ensino fundamental.
14. Garantir, até o final do 6º ano da vigência deste PME, os recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços destinados ao desenvolvimento das atividades com os alunos de 06 anos e daqueles que necessitam de acessibilidade à escola e às salas de aula do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, com prioridade para crianças do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.
15. Criar instrumento que defina critérios para a realização de processo seletivo para professores do ensino fundamental, objetivando formar um cadastro reserva para atender as licenças gestantes, especial e para formação continuada stricto sensu – mestrado e doutorado.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

1. Realizar, em parceria com a 11ª Dired, chamada pública mediante o diagnóstico dos estudantes com idade de 15 aos 17 anos que estão fora da escola, incentivá-los a matricular-se nas redes de educação pública e procurar parcerias com órgãos e entidades



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

para que possam desenvolver programas que promovam a correção de fluxo, a capacitação profissional e a prática de atividades desportivas, artísticas, culturais e tecnológicas.

2. Oferecer, em parceria com os entes federados, condições favoráveis de aprendizagem ao estudante, com vista a sua permanência na escola e a conclusão da Educação Básica.

3. Apoiar ações dos entes federados que assegurem o atendimento (acesso, permanência e conclusão da Educação Básica) ao estudante do ensino médio, da cidade e do campo, com base nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

4. Disponibilizar e garantir o uso dos espaços culturais e desportivos municipais para o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e desportivas integradas ao currículo escolar, bem como, promover eventos socioeducativos, culturais e desportivos que envolvam as redes de ensino.

5. Garantir, a partir do 2º ano de vigência deste PME, ao estudante do Ensino Fundamental com defasagem de aprendizagem e distorção idade x série ações de correção de fluxo, como: aulas de reforço, estudos de recuperação, progressão parcial e projetos corretivos e de aceleração da aprendizagem, tendo em vista o seu ingresso no ensino médio.

6. Incentivar o estudante do Ensino Médio a participar do ENEM, com vista a certificação do Ensino Médio, o acesso ao Ensino Técnico Profissionalizante e ao Ensino Superior, a partir da promoção de atividades avaliativas de acordo com a Matriz do ENEM.

7. Planejar as políticas públicas da educação básica a partir dos indicadores de avaliação aferidos pelo SAEB.

8. Proceder mobilização para que se matriculem nas escolas públicas de ensino médio integrado à educação profissional os estudantes que concluem o ensino fundamental nas escolas municipais e que têm entre 15 e 17 anos, da cidade, do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e, quando se tratar de pessoas com deficiência,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

apoiar as escolas estaduais a utilizarem Salas de Recursos Multifuncionais que estejam disponíveis nas escolas municipais, se necessário.

9. Proporcionar a realização de parcerias entre a Escola e outras instituições de atendimento à saúde e assistência social, com vista ao fortalecimento e acompanhamento e monitoramento dos jovens beneficiários dos Programas de Transferência de Renda.

10. Efetivar a busca ativa do estudante que está fora da escola, do campo e da cidade, em regime de colaboração com as instituições de atendimento à saúde, assistência social e Conselho Tutelar, bem como identificar os motivos que o levou a ausentar-se da escola.

11. Buscar parcerias com o Sistema “S”, MEC e a Secretaria Estadual de Educação, com vista a ampliação dos Programas de Educação e Cultura e qualificação social e profissional, como: PRONATEC – FIC, Saberes da Terra, PROJOVEM URBANO, para os jovens e adultos do campo e da cidade.

12. Divulgar, em parceria com a 11ª Dired, a oferta de matrícula no Ensino Médio Regular, em especial da Modalidade Normal, Técnico Profissionalizante, Ensino Médio Noturno e PROEMI, de forma a atender as necessidades do estudante.

13. Promover, em regime de parceria e colaboração com a 11ª Dired e entidades diversas, ações que oportunizem o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

14. Promover, em regime de parceria e colaboração com entidades diversas, Eventos Educativos, como: Projetos e Campanhas que enfatizem o combate a discriminação e ao preconceito de raça, de gênero e portadores de necessidades especiais, que promovam o exercício pleno da cidadania do Estudante.

15. Criar uma Rede de Divulgação nas Escolas visando a sensibilização, motivação e participação do estudante em Cursos diversos nas áreas tecnológicas e científicas.

16. Apoiar as ações do Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Educação que garantam o acesso do estudante trabalhador da escola noturna de ensino médio baseado na Proposta Curricular Diferenciada de Ensino Médio Noturno, aprovada pelo



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Conselho Estadual de Educação, com base nos resultados exitosos de acesso, permanência e aprovação dos estudantes trabalhadores.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

1. Garantir o acesso à educação infantil e ensino fundamental para pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação e transtornos globais, assegurando sua permanência e participação, com garantia de sistema educacional inclusivo, e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais, centros públicos, instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias conveniadas com o poder público.
2. Garantir a inclusão de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na universalização do atendimento escolar, de acordo com a demanda manifestada pela família, observando o que dispõe a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
3. Ampliar e garantir, ao longo desse Plano Municipal de Educação salas de recursos multifuncionais e promover formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas e indígenas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

4. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
5. Criar um centro multidisciplinar de apoio à pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar os (as) professores da educação básica no trabalho com os (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e seus familiares.
6. Oferecer plenas condições de acessibilidade aos espaços escolares, aos recursos pedagógicos e à comunicação, eliminando as barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e do acesso à informação, para fins de proporcionar a aprendizagem.
7. Garantir, em parceria com a União e o Estado, as condições de acessibilidade e locomoção, com oferta de transporte escolar acessível aos espaços escolares, de acordo com a legislação vigente.
8. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües.
9. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
10. Contribuir com a busca ativa de pessoas com deficiência, beneficiárias do Programa do Benefício de Prestação Continuada – BPC na escola, garantindo, assim, o direito de todos à educação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

11. Promover articulação intersetorial entre instituições educacionais de saúde, de assistência e de direitos humanos, estaduais e municipais, visando a viabilização de condições educacionais que assegurem o acesso, a permanência e o sucesso no processo de escolarização dos estudantes da educação especial.

12. Orientar e monitorar a implementação do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, em regime de colaboração com a nação e os municípios, em ações intersetoriais com instituições de saúde parceiras, a fim de assegurar o direito à educação aos escolares que estão hospitalizados ou em domicílio para tratamento de saúde.

13. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

14. Assegurar à rede escolar municipal os serviços de apoio pedagógico especializado, com a oferta dos professores do atendimento educacional especializado, professores itinerantes, professores para o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de libras, de língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, tradutor e revisor braile, de soroban, de orientação e mobilidade, caso seja necessário, para favorecer o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno global e altas habilidades.

15. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

16. Colaborar com a iniciativa do Ministério da Educação quando da promoção, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

17. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

18. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

19. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

20. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

21. Assegurar matrícula antecipada para alunos especiais, bem como respeitar a idade-série dos mesmos.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ESTRATÉGIAS

1. Estruturar, em parceria com o Estado, as IES e com o apoio da União, processos pedagógicos de alfabetização, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental.
2. Criar instrumentos de avaliação e monitoramento periódicos e específicos do município, de acordo com a realidade local, com base na estrutura curricular das escolas, visando alfabetizar todos os alunos e alunas até o terceiro ano do ensino fundamental.
3. Estruturar as escolas com equipamentos tecnológicos e garantir a manutenção contínua para o desenvolvimento de projetos pedagógicos que contemplem o uso ou não das mídias educacionais em meio aberto.
4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5. Produzir material didático específico para a alfabetização das crianças do 1º, 2º e 3º anos e desenvolver instrumentos de acompanhamento da aprendizagem que leve em consideração as especificidades da língua materna das comunidades do campo, indígenas e quilombolas.
6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores(as) que propiciem conhecimento de novas tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras.
7. Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

1. Implantar e implementar, com o apoio da União, a educação em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógicos multidisciplinares, culturais e esportiva, a permanência de alunos na escola com tempo igual a 7 horas diárias para o aluno, durante todo o ano letivo, em pelo menos 01 (uma) unidade escolar da rede municipal e estadual de ensino, como experiências piloto e, perseguir a meta da ampliação da experiência na rede municipal.
2. Instituir, em regime de colaboração, com União e o Estado projetos de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral e com acessibilidade para as pessoas com deficiências.
3. Elaborar, prevendo o regime de colaboração com a União e o Estado, Programa Municipal de ampliação e reestruturação das escolas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, garantindo recursos para manutenção da estrutura física e equipamentos, até a vigência do PME.
4. Estimular, através de convênios e parcerias, a oferta de atividades em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, em centros comunitários bibliotecas, praças, teatros e cinema voltados à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica, nos primeiros cinco anos de vigência do Plano.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

5. Fortalecer a relação das escolas com as instituições e movimentos culturais, com estabelecimento de editais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural, nos primeiros 5 anos de vigência do PME.

6. Garantir, em parceria com os demais entes federados, a partir do 3º ano de vigência deste PME, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

7. Dotar as escolas da rede municipal, em articulação com os entes federados, de espaços e equipamentos necessários à otimização gradativa do tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, podendo, inclusive, firmar parcerias com instituições privadas e comunitárias para utilizar espaços disponíveis que possam concretizar a expansão da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades de ensino ofertadas pelo município até a vigência do PME.

8. Adequar e implementar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal, o reordenamento da carga horária de trabalho dos professores e o regime de dedicação exclusiva, a partir de definição de critérios para concessão deste regime de trabalho em regulamentação específica, para o exercício da docência, com tempo efetivo para desenvolver atividades de educação integral em tempo integral e processo de formação continuada com foco na proposta pedagógica da escola.

9. Garantir serviços de apoio e orientação aos educandos, com fortalecimento de políticas intersetoriais, em regime de colaboração entre as instituições de saúde, assistência e outras, para que assegure à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção, até o 5º ano da vigência do PME.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

10. Assegurar, em regime de colaboração entre União, estado, municípios, transporte escolar que garanta a frequência dos estudantes, incluindo a participação nas atividades integradoras (oficinas pedagógicas e aulas de campo), constantes do Projeto Pedagógico da escola, a partir do 2º ano de vigência do PME.

11. Criar, em parceria com o Ministério de Educação e Secretaria Estadual de Educação, mecanismos de incentivo e sensibilização à participação das famílias de crianças de 0 a 5 anos de idade em debates, seminários, palestras e cursos, promovidos pelas áreas de educação, saúde e assistência social, visando à contribuição no desenvolvimento integral dessas crianças.

12. Criar, em parceria com o Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, por meio de assistência técnica, os projetos pedagógicos e curriculares das escolas municipais que atendam na perspectiva da educação de tempo integral, incentivando a integração entre as áreas de conhecimento e de linguagens, ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática e formação de habilidades e atitudes cidadãs até o 5º ano de vigência do PME.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021	
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	

ESTRATÉGIAS

1. Observar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitadas as diversidades locais, especialmente as de classe social, gênero, orientação sexual, etnia/raça.

2. Aumentar para 95%, até a vigência deste PME, a taxa de aprovação para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, garantindo o direito à aprendizagem de todos os alunos, por meio de políticas de melhoria da qualidade social da educação básica, com investimentos em ações de reestruturação de diretrizes e referências curriculares, de intensificação de práticas pedagógicas inclusivas e democráticas de aprendizagem.

3. Colaborar com os demais entes federados para constituir um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

4. Implantar e implementar um Instrumento Municipal de Avaliação Contínua que oriente a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria da qualidade educacional, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação.

5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, validando efetivamente tais ações.

6. Implantar e implementar, através de assistência técnica e financeira municipal e em regime de colaboração com o Estado e a União, gradativamente, projetos de intervenção pedagógica, que possibilitem a melhoria na aprendizagem dos/as educandos/as.

7. Garantir aos alunos da educação básica nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, bem como, as aprendizagens estabelecidas na matriz de referência das avaliações externas.

8. Capacitar profissionais da educação para atender a demanda existente no que concerne à Educação Inclusiva, disponibilizando ao menos um (01) profissional para atuar em cada escola que atenda alunos com as mais diferentes deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nos diversos níveis e modalidades da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

educação básica, voltada, especificamente, para a garantia da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seus ritmos e características de desenvolvimento.

9. Atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo as diferenças entre as médias dos índices dos municípios.

10. Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB, relativos às escolas de ensino fundamental e médio, para replanejamento de suas ações pedagógicas.

11. Melhorar o desempenho dos/as alunos/as nas avaliações da aprendizagem, superando as notas considerando para estas avaliações o Currículo Escolar.

12. Reduzir, até o final do 5º ano de vigência deste PME, em até 80%, por meio da criação e implantação de programas de aceleração da aprendizagem a taxa de distorção idade/ano no Ensino Fundamental.

13. Garantir, em regime de colaboração entre União, estado e município, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

14. Investir nas Escolas do Campo, criando Centros específicos para funcionamento, integrando as comunidades próximas, para erradicar a ocorrência de salas multisseriadas e/ou adequá-las aos níveis de aprendizagem dos educandos.

15. Participar do Projeto de universalização de acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, ampliando a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

16. Monitorar a transferência direta de recursos financeiros feita pelo Ministério da Educação/FNDE à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

17. Fazer adesão aos programas e ações do Ministério da Educação/FNDE de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

18. Mapear e informar ao Ministério da Educação a demanda das escolas do município que necessitem de acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

19. Participar, por meio do regime de colaboração com os demais entes federados, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, como forma de equalizar as oportunidades educacionais.

20. Inserir as tecnologias, capacitando todos os profissionais para que se efetive sua utilização na prática, lembrando que o acesso deve ser aos equipamentos e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos, evitando a aprendizagem por meio de repetições.

21. Implementar, em regime de colaboração com os demais entes federados subnacionais, a partir do 3º ano de vigência deste PME, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

22. Levantar necessidades de informatização da gestão das escolas públicas da educação básica e da Secretaria Municipal de Educação promovendo parceria com o Ministério da Educação para suprir essas necessidades, participando, também, do Programa Nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação.

23. Criar, participar e garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

24. Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, políticas de inclusão e de permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

25. Realizar ações previstas nos projetos pedagógicos das escolas que amenizem a violência nos espaços escolares.

26. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

27. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades de descendência indígena e quilombola, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

28. Proceder a adequação dos currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

29. Estabelecer mecanismos de mobilização social das famílias e sociedade civil, como forma de articular a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
30. Atuar de modo a manter a articulação dos programas da área da educação, de âmbito nacional e local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
31. Manter a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
32. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade social da educação e a aprendizagem dos estudantes.
33. Observar e implementar as orientações dadas pelos sistemas de avaliação nacional e estadual das políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
34. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional e Estadual do Livro e da Leitura, a elaboração e aprovação do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas, no intuito de garantir a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
35. Garantir, até 2020, a implementação da Lei 12.444/2010, que versa sobre a construção, adequação e/ou ampliação de bibliotecas escolares em todas as instituições da educação básica pública municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

36. Garantir formação continuada para os professores e coordenadores pedagógicos que atuam nas escolas, a partir de conteúdos e estratégias voltadas para as exigências das avaliações externas, como SAEB e Prova Brasil.

37. Orientar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

38. Inserir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal critérios de valorização por mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar; desde que melhorem o desempenho no Ideb, observando as diretrizes propostas pelas políticas de estímulo criadas e implantadas pela União.

39. Elaborar e executar planos de ações que possibilitem maior nível de aprovação no ensino fundamental e médio e, conseqüentemente, implementar mecanismos de monitoramento para essas ações, a fim de combater o fracasso escolar e o nível de reprovação.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica, aferido no Marco de Ação de Belém – 2010, bem como a criação de programas e o uso de tecnologias para o acompanhamento pedagógico para estudantes com rendimento escolar defasado em idade-série em parceria com os entes federados.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda por vagas esta modalidade de ensino.
3. Participar das chamadas públicas semestrais assegurando o processo de busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos, promovendo a inclusão nas escolas regulares, assegurando a continuidade e terminalidade dos seus estudos.
4. Colaborar com os entes federados para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais do Município.
5. Promover formação no nível de pós-graduação ofertada por instituições estaduais e federais aos educadores que atuam nos espaços prisionais, em regime de colaboração.
6. Participar, em regime de colaboração com os demais entes federados, da busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
7. Garantir, em parceria com a União e Governo do Estado, por meio das políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, visando à promoção de projetos de erradicação do analfabetismo, viabilizando, com qualidade, a diversificação nas formas de atendimento, ampliando-o, inclusive para espaços não escolares, possibilitando o acesso a tecnologias educacionais bem como às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas e projetos de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos na perspectiva da inclusão; ampliar diálogos na Andragogia e contemplar atividades compatíveis às necessidades e idades desse público.
8. Ampliar e valorizar as formas de atendimento da EJA que ocorrem em espaços onde se encontram os trabalhadores que não concluíram a educação básica ou alfabetização, os quais serão identificados através de amplo diagnóstico.
9. Elevar a escolaridade média da população do campo, da diversidade e desigualdade social, com faixa etária de 18 a 29 anos, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros no município de Assú.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

10. Participar dos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta ofertados pela União e Governo do Estado, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulados com sistemas de ensino (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as Associações), por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

1. Assegurar, em regime de colaboração com a nação e municípios, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica, aferido no Marco de Ação de Belém - 2010.
2. Proceder, por meio de ações articuladas entre estado e municípios, ao diagnóstico dos jovens e adultos com escolarização incompleta, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.
3. Criar mecanismos eficazes de alfabetização de jovens e adultos, através da modalidade de EJA nas redes de ensino, com garantia de continuidade da escolarização básica.
4. Aderir, quando da sua criação, ao Programa Nacional de Transferência de Renda para Jovens e Adultos, para assegurar benefício adicional aos jovens e adultos que estejam, regularmente, matriculados nos cursos de alfabetização.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

5. Efetivar, no município, chamadas públicas semestrais assegurando o processo de busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos, promovendo a inclusão nas escolas regulares, assegurando a continuidade e terminalidade dos seus estudos.
6. Participar da avaliação realizada pelo Ministério da Educação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade para que seja assegurada a todos que estiverem matriculados nas escolas do município.
7. Executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos advindas dos benefícios no Programa Nacional de Transferência de renda por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
8. Assegurar formação específica aos educadores que atuam nos espaços que agregam pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do município, em regime de colaboração com as Secretarias de Educação e de Justiça do Estado, para assegurar a oferta de EJA nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.
9. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, (públicos e privados), bem como os sistemas de ensino, promovendo a compatibilização da oferta das ações de alfabetização de jovens e adultos à jornada de trabalho dos empregados, visando garantir matrículas regulares na EJA.
10. Implementar, no município em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulados com sistemas de ensino (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Universidades, as Cooperativas e as Associações), por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

11. Referendar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, visando à promoção de projetos de erradicação do analfabetismo, viabilizando, com qualidade, a diversificação nas formas de atendimento, ampliando-o, inclusive para espaços não escolares, possibilitando o acesso a tecnologias educacionais bem como às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas e projetos de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos na perspectiva da inclusão; ampliar diálogos na Andragogia e contemplar atividades compatíveis às necessidades e idades desse público.
12. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos como referência e orientação das ações acordadas pelos entes federados de formação inicial e continuada para os alfabetizandos, bem como para a formação e preparação de seus educadores – alfabetizadores.
13. Firmar parcerias com a União e o Estado para erradicar o analfabetismo dos povos do campo.
14. Elevar a escolaridade média da população do campo e diversidade, com 15 anos ou mais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

1. Criar e implementar política municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; preferencialmente integrados ao Pronatec de EJA.
2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de responsabilidade do município de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

3. Garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas, ciganos, dos ribeirinhos, pescadores e outros, inclusive na oferta de espaços formativos na modalidade de educação à distância.

4. Criar as oportunidades profissionais direcionadas aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio da garantia de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; salvaguardando-se as devidas condições de freqüências e permanência desses estudantes.

5. Implantar política municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, observando a legislação educacional específica em vigor articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

7. Garantir como responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhamento pedagógico no qual, concerne a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

9. Institucionalizar Política Municipal de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

11. Implementar mecanismos técnicos e propostas curriculares que ressignifiquem os saberes dos Estudantes de EJA, servindo de interface na articulação curricular nos cursos técnicos de nível médio de formação inicial e continuada.

12. Criar o Centro Paulo Freire de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades técnica e profissional com vistas ao atendimento da população municipal e a coordenação das políticas e diretrizes em EJA nas demais instituições locais ofertantes deste segmento de Educação Básica.

13. Garantir e expandir o ensino médio de EJA às Escolas ofertantes do ensino fundamental, ao Centro Paulo Freire de Educação de Jovens e Adultos ou em situações peculiares à demanda municipal.

14. Organizar a proposta curricular municipal da educação de jovens e adultos, adaptando as situações pedagógicas e de recursos humanos, com vistas a favorecer a aprendizagem, sem prejuízos na carga horária, tão pouco no atendimento com qualidade técnica e acadêmica.

15. Adotar a proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos publicada pelo Ministério da Educação, considerando as especificidades pedagógicas com vistas a favorecer a aprendizagem, sem prejuízos na carga horária, tão pouco no atendimento com qualidade técnica e acadêmica.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

1. Colaborar com o processo de expansão das matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no tocante à sensibilização das instituições de Ensino Fundamental, a partir da ampla publicização dos processos seletivos.
2. Implantar, implementar e sistematizar uma agenda didático-pedagógica que oriente os profissionais e estudantes das instituições de Ensino Fundamental em relação à verticalização da formação a partir das ofertas de Educação Profissional.
3. Estabelecer parcerias entre as instituições municipais e as que ofertam educação profissional, a partir do desenvolvimento de projetos integrados que possibilitem a compreensão do trabalho como princípio educativo.
4. Oportunizar a construção do conhecimento sobre os eixos tecnológicos contemplados nas instituições locais através de amostras profissionais (Workshop, por exemplo).
5. Fomentar a criação e consolidação de grupos de estudos acerca das temáticas diversidade e inclusão nas instituições com atuação na educação técnica e profissional no município.
6. Assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica, por meio do enriquecimento do currículo e através das parcerias com instituições que ofertam a Educação Profissional.
7. Garantir o atendimento da Educação Básica para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oportunizando as condições para o acesso às instituições que oferecem Educação Profissional.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

8. Garantir o atendimento da Educação Básica para as populações do campo e comunidades quilombolas de acordo com seus interesses e necessidades, através de parcerias com instituições que oferecem Educação Profissional.
9. Estimular estudos e pesquisas no âmbito das unidades escolares que contemplem a economia regional com os seus respectivos arranjos produtivos locais, vislumbrando a transposição didática.
10. Criação de um fórum de educação que venha a promover discussões e articulações acerca da Educação Profissional no município.
11. Fomentar a ampliação da oferta do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, possibilitando a continuidade através da Educação Profissional.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

1. Buscar junto aos Governos Federal e Estadual a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das Instituições Públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.
2. Articular a ampliação da oferta de vagas através dos órgãos competentes observando as características regionais da microrregião do Vale do Açu.
3. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação em nível superior.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

4. Solicitar através de projetos, aos Governos: Federal e Estadual, a garantia de formação de professores para a Educação Básica Pública para atender o déficit de profissionais em áreas específicas, considerando as particularidades pedagógicas das modalidades de ensino.
5. Garantir, no Plano da Cargos, Carreira e Remuneração, incentivo para que os profissionais da educação busquem a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a articulação, entre o ensino, a pesquisa e a extensão na formação desses profissionais.
6. Apoiar projetos de expansão da Educação Superior, especialmente das IES públicas.
7. Estimular a parceria entre as IES públicas quanto à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, delimitando os territórios educacionais de atuação de cada instituição, objetivando sobreposição de ações.
8. Estimular a expansão e a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância no município, em articulação com as outras IES públicas e com as privadas, considerando as necessidades regionais e locais, a partir da vigência deste PME.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

1. Apoiar o Estado quando da criação de mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população, a partir de avaliação da real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior do Rio Grande do Norte para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas.

2. Manter parcerias com a União e o Estado tendo em vista a ampliação de oferta de cursos de graduação e pós-graduação enquanto instrumentos de desenvolvimento social e econômico do município e do Vale do Açu.

3. Garantir, a partir da parceria com os entes federados, as condições de acessibilidade e de mobilidade nas instituições de educação superiores públicas, na forma da legislação, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva e intérpretes de Libras.

4. Apoiar as IES do RN com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e nas instituições privadas 75% (setenta e cinco por cento) em 2020 e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações nacionais de desempenho de estudantes e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-RN, no que couber ao município.

6. Apoiar a política de comunicação do Estado do Rio Grande do Norte no que concerne às ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu – mestrado e doutorado.

ESTRATÉGIAS

1. Buscar parcerias com a União e o Estado para inserir o município nos programas de financiamento da pós-graduação stricto sensu nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento de bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, FUNDECT, entre outros) e estudantil por meio do FIES, objetivando formar professores mestres e doutores para atuarem na educação básica.
2. Inserir o município na proposta do Estado de estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento (FAPERN e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (FUNCITERN) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes).
3. Estimular os profissionais da educação básica a participarem de cursos de pós-graduação, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.
4. Utilizar o sistema de colaboração com o Estado para adotar os mecanismos criados para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.
5. Estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições superiores localizadas no município do Assú.
6. Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
7. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

8. Participar de programas, projetos e ações da União e do Estado que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa ligados às IES públicas e privadas que atuam no município, durante a vigência deste PME.
9. Aderir às políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do Estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME.
10. Estimular a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES públicas e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do município, na vigência do PME.
11. Articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do município, na vigência do PME-ASSÚ.
12. Participar do programa do Estado para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa do município e projetos para internacionalização e interiorização das pesquisas, até o final da vigência do PME.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ESTRATÉGIAS

1. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação (professores e não professores), a cada três anos, consolidando esses dados em um “Programa de Formação Inicial e Continuada do Município”, para que as instituições públicas e privadas de educação superior atendam à demanda existente nas instituições de educação básica.
2. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, indígena e quilombola, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência desse PME.
3. Firmar parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para oportunizar a participação dos profissionais da educação no município em cursos de formação continuada, por meio de ambiente virtual, à distância, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, sob a responsabilidade dos sistemas estaduais e municipais de educação básica, em articulação com órgãos formadores – Instituto Kennedy, UFRN e UERN – com o apoio técnico e financeiro do MEC.
4. Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica.
5. Incentivar a participação dos profissionais da educação em políticas e programas de formação inicial e continuada nas diversas áreas do ensino formal, inclusive, também, para a educação do campo e especial, meio ambiente, comunidades indígenas e quilombolas, gênero, diversidade e orientação sexual, promovidos pelas instituições públicas, privadas de educação superior e básica e órgãos não governamentais, a partir do terceiro ano de vigência desse Plano.
6. Garantir equipes de profissionais da educação qualificando-os para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo professores no



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

atendimento educacional especializado, de pessoal de apoio, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores de libras.

7. Firmar parcerias com as IES públicas, para inscrever profissionais da educação básica em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação docente, que estejam em efetivo exercício na educação básica.

8. Apoiar instituições que ofertam cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

9. Instituir, em âmbito municipal, a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação do magistério e de outros segmentos, construída em regime de colaboração entre os entes federados e as IES, no prazo de 2 (dois) anos da vigência desse Plano.

10. Promover formação docente relacionada à educação profissional, valorizando a prática dos profissionais objetivando a complementação didático-pedagógica no prazo de 6 anos.

11. Prover o município de condições de infraestrutura para ofertar os cursos de formação continuada em ambientes virtuais de aprendizagem, a distância, para professores e demais servidores da Educação, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, sob a responsabilidade dos sistemas estaduais e municipais de educação básica, em articulação com órgãos formadores – Instituto Kennedy, UFRN e UERN – com o apoio técnico e financeiro do MEC.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

1. Articular e ampliar, em articulação com o MEC e IES, a oferta de cursos de especialização presenciais e/ou a distância voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, especial, infantil, gestão escolar, coordenação pedagógica e educação de jovens e adultos.
2. Garantir formação continuada, presencial ou a distância aos profissionais da educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência deste PME/ASSÚ.
3. Efetivar, com o apoio do governo federal, estadual, IES e sistema municipal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de leitura, bem como programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública de educação básica durante toda a vigência deste Plano.
4. Estimular o acesso ao portal eletrônico disponibilizado pelo MEC para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
5. Buscar parceria com a União para participar do Programa de Bolsas de estudo para pós-graduação a serem ofertadas aos professores, professoras e demais profissionais da educação básica do município.
6. Firmar parceria com a União e o Estado para estimular professores e professoras das escolas públicas de educação básica a participarem das ações do Plano Nacional do Livro e da Leitura e do Programa Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

7. Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para as políticas e práticas educacionais, a partir da vigência deste Plano.
8. Promover e garantir formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME/ASSÚ.
9. Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de 3 anos após a vigência deste Plano.
10. Garantir aos profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.
11. Promover e garantir formação continuada, do pessoal técnico, administrativo, apoio e integrantes de conselhos municipais, em articulação com o MEC e instituições de Ensino Superior.
12. Estimular a formação inicial e continuada em nível médio para 50% do pessoal técnico e administrativo, e, em nível superior, até a metade do prazo de vigência do PNE, estendendo-se os outros 50% até o seu prazo final.
13. Proporcionar aos gestores a participação em cursos de formação continuada em parceria com o MEC e IES, a partir do segundo ano de vigência deste Plano.
14. Ampliar a parceria entre o município, escolas privadas e as IES para promover as formações continuadas direcionadas aos profissionais de educação da rede pública e particular, a partir do 2º ano de vigência do PME/ASSÚ.
15. Criar mecanismos que garantam ao profissional de educação seu afastamento do ambiente de trabalho para participações em formações continuadas, de modo que o aluno não seja prejudicado em seus 200 dias letivos, durante a vigência do PME/ASSÚ.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. Constituir, no primeiro ano de vigência deste PME/Assú uma comissão com representantes dos Profissionais de Educação (professores, assistentes administrativos educacionais e auxiliares administrativos de serviços gerais), do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB e do SINDSEP, visando a implementação dos reajustes nas tabelas salariais, bem como avaliação por desempenho (mérito) do PCCR e do PSPN dos professores da educação básica, de acordo com o custo aluno.
2. Constituir, no primeiro ano de vigência deste PME/Assú uma comissão com representantes da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do SINDSEP, que viabilizem estudos técnicos e condições de recursos orçamentários próprios, do Fundeb e outras fontes para a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da meta de equiparação, até o final da metade deste Plano Municipal, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final deste PME/Assú.
3. A Comissão descrita na estratégia 17.1, terá também as atribuições, para, durante toda a vigência deste Plano, realizar diagnóstico, estudos, debates, acompanhamento e proposições referentes à valorização dos profissionais da educação no Assú.
4. Implementar ações de interação entre as áreas Saúde e Educação nas instâncias estadual e municipal, com o apoio financeiro dos ministérios a fins, programas de capacitação aos profissionais da educação, sobretudo aqueles relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

5. Fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação básica pública.

6. Revisar a Lei 042/2009, a partir do terceiro ano de vigência do PME, no que se refere à carreira docente, a partir de estudos realizados por comissão a ser instituída pelo poder executivo municipal, com representatividade da Câmara Municipal, dos profissionais da educação (SINDSEP), das secretarias municipais de planejamento e finanças e de educação, com vistas a promover a valorização dos profissionais da educação, buscando estabelecer, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, as variações remuneratórias (titulação) respeitando as diferenças entre os níveis, até o quinto ano de vigência do PME, sendo 25% do nível médio para o superior; 13% do nível superior para especialização; 17% do nível de especialização para o mestrado e 25% do nível de mestrado para o doutorado e, no final do decênio: 35% do nível médio para o superior; 15% do nível superior para a especialização; 25% do nível de especialização para o mestrado e 35% do nível de mestrado para o doutorado.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

1. Instituir, no município de Assú, juntamente com o SINDSEP e em parceria com as IES, comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reelaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, assegurando a promoção salarial automática considerando a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

formação, a avaliação de desempenho e o tempo de serviço, de acordo com as diretrizes da Lei que normatiza o Fundeb, Resolução do Conselho Nacional de Educação, Lei n. 11.738/2008 sobre o PSPN, Leis complementares, estadual e municipal, bem como as diretrizes políticas municipais, para este fim.

2. Instituir, no município de Assú, comissão permanente para proceder o levantamento das vagas existentes, junto aos órgãos competentes, com vistas à realização de concursos e outras providências cabíveis ao provimento de profissionais nas áreas carentes, relacionadas às áreas de Ciências Exatas e Biológicas, Educação Física, Arte, Música e Ensino Religioso.

3. Regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo sem prejuízo das promoções na carreira do PCCR de origem do solicitante.

4. Estruturar a rede municipal de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME/Assú, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

5. Criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência deste PME/Assú.

6. Oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino em parceria com as IES, após um diagnóstico das necessidades realizado junto às instituições escolares e professores.

7. Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do Censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

8. Proporcionar condições adequadas para a informatização, integralmente, à gestão da Secretaria Municipal de Educação e das escolas públicas, bem como, manter um programa de formação inicial para o pessoal técnico das escolas, para o uso da tecnologia.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

9. Implementar junto a rede de ensino municipal, o mínimo de 1/3 da carga horária dos professores para atividade extra sala de aula, conforme a Lei do PSPN, n. 11.738/2008, sem prejuízo para o estudante, não incorrendo redução de carga horária do seu curso – fundamental.

10. Proceder a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, observando os critérios estabelecidos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho de professores e professoras.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

1. Constituir, no segundo ano de vigência deste Plano, Comissão Municipal com representantes de vários segmentos da sociedade civil organizada, representantes do SINDSEP, estudantes, pais e Poder Público para elaborar minuta da Lei de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino, considerando critérios de mérito e desempenho com eleições diretas para diretores de escolas.

2. Elaborar e implementar programa permanente de apoio técnico e financeiro aos centros de educação infantil e escolas municipais para a efetivação da gestão democrática, visando ampliar a autonomia escolar e o desenvolvimento de experiências que objetivam o engajamento da comunidade escolar e local na resolução de questões, na melhoria do ensino e da própria gestão da escola.

3. Ofertar cursos de formação continuada aos (as) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

4. Atender com apoio financeiro e técnico colegiados de representação municipal, viabilizando espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede pública de ensino, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
5. Consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) para cumprir suas funções.
6. Criar, implantar e apoiar o Fórum Permanente de Educação, envolvendo os gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, garantindo condições de funcionamento, apoio técnico e financeiro.
7. Constituir, no prazo de 01 ano, o Fórum Permanente de Educação para o acompanhamento e monitoramento deste Plano Municipal de Educação e do Projeto Político Pedagógico das Escolas.
8. Apoiar e fortalecer os grêmios estudantis e associações, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
9. Ofertar cursos de incentivo à formação continuada para conselheiros escolares, integrantes dos grêmios estudantis, em parceria com universidades, União e Estado.
10. Estimular a participação de profissionais da educação, alunos (as) e pais na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a representação e a representatividade.
11. Elaborar planos de utilização de veículos de comunicação de massa, objetivando participação da sociedade na definição das políticas educacionais e na divulgação e experiências emancipadoras e exitosas de participação, em âmbito municipal, regional e estadual.
12. Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

escolar na definição das ações do Plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

13. Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como de avaliações nacionais específicas, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

14. Promover cursos de qualificação profissional (especialização e mestrado) em parceria com as IES para diretores e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

15. Definir no segundo ano de vigência deste plano, critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados da rede municipal de ensino e que sejam ocupados por profissionais habilitados na área de educação.

16. Constituir, no segundo ano de vigência deste Plano, comissão para elaboração de diretrizes para a implementação e execução de Sistema de Avaliação Institucional da Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da Rede Pública, com a participação efetiva da comunidade escolar, incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão Escolar e da Rede Municipal de Ensino.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no terceiro ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 35% ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

1 Estabelecer articulação entre as metas/estratégias do PME (2015-2025) com recursos orçamentários próprios, convênios, empréstimos e aqueles oriundos do MEC e de outras fontes externas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

2. Reivindicar e ampliar o investimento público para o sistema municipal de educação, com a definição do Custo Aluno-qualidade - CAQ, após normatização pelo governo federal, por legislação específica.
3. Assegurar fontes de recursos para o financiamento permanente das modalidades da educação básica pública, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, a legislação e, especificamente, aqueles decorrentes do Fundeb, para atender às demandas educacionais, em face da qualidade do ensino.
4. Viabilizar condições financeiras e técnicas para o funcionamento dos Centros de Atendimento Especializado por meio do acesso a fontes de recursos federais, estaduais e municipais.
5. Garantir que a União repasse ao Município, após a aprovação em lei específica, para a manutenção da educação, a percentagem de recursos a que se fizer jus, provenientes do Fundo Social do Pré-sal e *royalties*, referentes ao petróleo e à produção mineral.
6. Articular, juntamente com os estados e municípios, alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) retirando as despesas com os profissionais da educação (remuneração) pagas com dotação financeira advinda do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.
7. Reivindicar, juntamente com o estado e demais municípios, providencia junto à União e órgãos responsáveis pela legislação nacional, diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização (formação permanente, continuada, melhores condições de trabalho e salários condizentes à função) dos profissionais e trabalhadores da educação pública, em consonância à elevação progressiva dos aportes de recursos, independente do Fundeb.
8. Reivindicar, juntamente com o estado e demais municípios, a elevação (aumento) dos recursos destinados, a título de complementação ao FUNDEB, para que as unidades administrativas e o próprio Município possam garantir a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei n. 11.738/2008.
9. Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso e permanência dos estudantes



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

da faixa etária escolarizável (4 a 17 anos – Emenda Constitucional n. 19/2009), bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em cumprimento às metas de ampliação (ou universalização) de matrículas estabelecidas neste Plano.

10. Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento dos estudantes com deficiências e de educação infantil (creches e estudantes de 4 a 5 anos e 11 meses).

11. Reivindicar junto à União, a garantia de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes das redes públicas de ensino, com prioridade para aqueles da educação do campo e com deficiências, com recursos financeiros para a aquisição e manutenção da frota de veículos, observando-se as especificações do INMETRO.

12 Fomentar ações para que a Secretaria Municipal de Educação seja órgão de unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, com a garantia de que o dirigente seja ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos respectivos Conselhos: Municipal de Educação, Social do FUNDEB e Tribunal de Contas.

13. Constituir mecanismos que visem democratizar, descentralizar, desburocratizar e acompanhar o orçamento municipal de modo a promover a transparência de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n. 131/09, aos dados orçamentários e à utilização dos recursos públicos por meio de controle pelos Conselhos e Tribunal de Contas.

14. Consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural, constituído de forma paritária (com representação social) e com funções mobilizadoras, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

15. Implementar a Lei de Responsabilidade Educacional (após um ano de sua homologação), pelo Município, tendo em vista a responsabilização dos gestores, considerando a gestão dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação.